Município de Bandeirante

Estado de Santa Catarina

Avenida Santo Antônio, 1069 - Centro - 89905-000

CNPJ. 01.612.528/0001-84

PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CONTAS DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº20/2015 - ANEXO VII (Art. 11)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

EXERCÍCIO DE 2016

Introdução

O presente Parecer é o instrumento produzido pelo Órgão Central de Controle Interno da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Bandeirante, entidade jurisdicionada do TCE/SC, acrescido ao final do respectivo Certificado, ambos relativos ao exame da prestação de contas de gestão de 2016, em atendimento ao disposto no Art. 11 da IN TC Nº0020/2015.

O Cargo efetivo de Controlador Interno do Município de Bandeirante foi criado pela Lei Complementar Municipal Nº 1.165/2015. Na sua atuação independente vem contribuindo para que o Município e seus Gestores alcancem os mandamentos constitucionais fixados no Caput do seu Art. 37: Moralidade, Impessoalidade, Legalidade, Publicidade e Eficiência.

Feitas essas considerações, passamos ao nosso parecer:

PARECER

1. O Órgão Central de controle Interno de Bandeirante - SC, em atendimento às exigências legais, notadamente o Art. 11, da Instrução Normativa N.TC-0020/2015, de 31 de agosto de 2015, Constituição Federal, Constituição Estadual e regulamentação própria deste município, para fins da Prestação de Contas do exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Bandeirante / SC, após análise do Relatório de Gestão a ele submetido, **é de parecer pela Aprovação das Contas da Gestão do Sr. José Carlos Berti, Prefeito, relativas ao exercício de 2016**, para todos os fins legais.

2. Adicionalmente, a Controladora Interna a vista dos Relatórios Contábeis de 2016 (Balanço Anual), da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Bandeirante, considera íntegros e confiáveis os demonstrativos e demais peças contábeis que compõe o Balanço de 2016, os quais representam adequadamente as mutações financeiras, patrimoniais, orçamentárias e legais ocorridas no período, compatibilizadas com o PPA, LDO, LOA e seus créditos adicionais.

3. A opinião supra, está consubstanciada na apreciação do Relatório de Gestão Anual e no Balanço Anual, relativamente ao exercício financeiro de 2016, produzido pela Administração e seus colaboradores segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais de cada setor.

4. Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais, tanto pelo Tribunal de Contas do Estado como da Câmara Municipal de Vereadores.

Bandeirante – SC, 30 de Março de 2017.

Daiane Sehnem
Controladora Interna